



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.866 DE 22 DE JULHO DE 1992

"Dispõe sobre concessão de subvenções sociais até o limite de Cr\$ 11.127.000,00 no exercício de 1992."

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais, no exercício financeiro de 1992, até o limite de Cr\$ 11.127.000,00 (onze milhões, cento e vinte e sete mil cruzeiros), que serão distribuídos às seguintes entidades:

NOME	VALOR: Cr\$
01 - Dispensário Antonio Frederico Ozanan	1.224.000,00
02 - Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro - CAMPI	1.622.000,00
03 - Casa da Criança Jesus de Nazaré	2.433.000,00
04 - Centro Espirita Apóstolos do Bem - Lar de Velhos e Cegos Emanuel	2.433.000,00
05 - Centro Espirita Pe. Zabeu Kauffmann - Recreio da Sopa	982.000,00
06 - Associação de Pais e Amigos do Excepcional - APAE	2.433.000,00
TOTAL	Cr\$ 11.127.000,00

Parágrafo Único - A subvenção de que trata este artigo será liberada em uma parcela única, no mês de julho do corrente exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do art. 1º desta lei, correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente para o exercício de 1992, sob nº 13.01.15814862.019.3231- Subvenções Sociais, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 22 de julho de 1.992.

DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL